

Seminário E: Estatuto da Corte Internacional de Justiça (1945) e Estatuto de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional (1998)

Gabriela Molina, Heitor Borges e Vitor Emmanuel

1. Resumo Comparativo:

Se, por um lado, a competência da Corte Internacional de Justiça está associada a questões em que Estados são partes (art. 34, CIJ), abordando questões relativas à Carta de São Francisco e a pontos gerais do direito internacional (art. 36, CIJ), o Tribunal Penal Internacional possui, como função principal, o exercício de jurisdição sobre as pessoas (art. 1.º, TPI), sendo complementar às jurisdições nacionais e tendo, como competência, os crimes de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes de agressão (art. 5.º, TPI). Vale ressaltar que ambas as Organizações estão sediadas em Haia e que o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, por ser vinculado à Carta da ONU, possui uma adesão muito maior se comparado ao Estatuto de Roma.

2. Estatuto da Corte Internacional de Justiça (1945):

2.1. Contexto Histórico:

A Corte Internacional de Justiça substituiu formalmente o Tribunal Permanente de Justiça Internacional (TPRI), que era vinculado à Liga das Nações (LdN). Em 1940, as atividades do órgão extinto já haviam sido cessadas em razão da invasão nazista à Haia, mas, *de jure*, o fim do órgão ocorreu em 1946. Conforme a Carta da ONU, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) seria o principal órgão judiciário da organização, o que demonstra que as Nações Unidas substituíram duas organizações internacionais, o TPRI e a LdN. Dentre as razões para a criação de uma nova corte, destaca-se o fim da Liga das Nações, a busca por um papel mais influente por parte de países fora da Europa e a garantia de que todos os membros das Nações Unidas seriam membros da nova Corte Internacional. Vale ressaltar, ainda, que o Estatuto da CIJ é baseado no Estatuto do TPRI.

2.2. Dispositivos:

O Estatuto da Organização está dividido em preâmbulo, artigo 1.º e 5 capítulos, sendo eles:

⇒ Capítulo I (artigos 2 a 33): Organização da Corte

⇒ Capítulo II (artigos 34 a 38): Competência da Corte

⇒ Capítulo III (artigos 39 a 64): Processo

⇒ Capítulo IV (artigos 65 a 68): Pareceres Consultivos

⇒ Capítulo V (artigos 69 e 70): Emendas

3. Estatuto de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional (1998):

3.1. Contexto Histórico:

Desde 1872, com os crimes da Guerra Franco-Prussiana, existem propostas, como a de Gustave Moynier, um dos fundadores da Cruz Vermelha, para a criação de uma Corte Permanente destinada a julgar pessoas que cometam crimes de guerra. Logo após a Segunda Guerra Mundial, os tribunais de Nuremberg e de Tóquio, *ad hoc*, serviram a esse propósito, o que desenvolveu a discussão, no âmbito do direito internacional, sobre a possibilidade de criação de uma Corte destinada à resolução desses casos, como verificado na Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio de 1948, que convidou a Comissão de Direito Internacional (CDI) para esboçar uma codificação *vis-à-vis* esse Tribunal. Entretanto, no contexto de Guerra Fria, pouco se avançou quanto ao tema, que só voltou à pauta internacional após uma proposta de Trinidad e Tobago, em 1989. Tendo em vista os novos tribunais *ad hoc*, de Ruanda e da Iugoslávia, bem como a apresentação do Estatuto, pelo CDI à AGNU em 1994, a Conferência de Roma de 1998 foi um sucesso, com mais de 120 países votando a favor da adoção do Estatuto de Roma.

3.2. Dispositivos:

O Estatuto da Organização está dividido em preâmbulo e 13 capítulos, sendo eles:

⇒ Capítulo I (Artigos 1-4): Criação do Tribunal

⇒ Capítulo II (Artigos 5-21): Competência, Admissibilidade e Direito Aplicável

⇒ Capítulo III (Artigos 22-33): Princípios Gerais de Direito Penal

⇒ Capítulo IV (Artigos 34-52): Composição e Administração do Tribunal

⇒ Capítulo V (Artigos 53-61): Inquérito e Procedimento Criminal

⇒ Capítulo VI (Artigos 62-76): O Julgamento

⇒ Capítulo VII (Artigos 77-80): As Penas

⇒ Capítulo VIII (Artigos 81-85): Recurso e Revisão

⇒ Capítulo IX (Artigos 86-102): Cooperação Internacional e Auxílio Judiciário

⇒ Capítulo X (Artigos 103-111): Execução da Pena

⇒ Capítulo XI (Artigo 112): Assembleia dos Estados Partes

⇒ Capítulo XII (Artigos 113-118): Financiamento

⇒ Capítulo XIII (Artigos 119-128): Cláusulas Finais